

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 12/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO 2026 E ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS A SEREM COBRADOS DOS PERMISSIONÁRIOS.....

PORTARIA

PORTARIA Nº. 21/2026 - DISPÕE ACERCA DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA.....

PORTARIA Nº. 22/2026 - DESIGNA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº. 375/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



DECRETO Nº 12/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO 2026 E ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS A SEREM COBRADOS DOS PERMISSIONÁRIOS.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

DECRETO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaços públicos durante as festividades de São Pedro 2026 e estabelece preços públicos a serem cobrados dos permissionários."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das festividades de São Pedro Cotegipe no Circuito do São Pedro do Hexa, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que esta festividade será realizada em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

CONSIDERANDO a necessidade de ocupação de espaço público para atividades econômicas, de interesse privado, durante o evento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 312, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 303/2021, que autoriza o Poder Executivo a fixar preços públicos pelo uso de bens públicos de uso comum do povo e pela exploração de serviço público municipal sob o regime de permissão;

CONSIDERANDO que o valor que será cobrado pelo uso do espaço, pago em única parcela, será calculado por área ocupada ou por unidade, levando-se em conta a natureza da exploração comercial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de permissão onerosa de uso de espaços públicos no Circuito do São Pedro do Hexa durante as festividades de São Pedro 2026, nos dias

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

26, 27 e 28 de junho de 2026, mediante o pagamento de preços públicos conforme estabelecido neste Decreto:

Espaço Público	Tamanho / Unidade	Natureza da Atividade	Valor (R\$)
Barraca até 5x5	Padrão (5m x 5m)	Exploração comercial em geral e congêneres	R\$ 600,00
Área de Coquetéis	Por m²	Exploração comercial de bebidas, coquetéis e congêneres	R\$ 60,00 por m²
Área de Alimentação	Por m²	Exploração comercial de alimentação e congêneres	R\$ 60,00 por m²
Área de Diversões	Por brinquedo/equipamento	Exploração de diversões, brinquedos, atrações e congêneres	R\$ 100,00 por unidade

Art. 2º - Os interessados deverão:

- I – Instalar e exercer o comércio eventual no local previamente designado por servidor do Município, constituído de tendas/barracas designadas ao referido comerciante;
- II – Responsabilizar-se pelas condições legais e sanitárias;
- III – Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer equipamento em seu interior;
- IV – Abster-se de comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro;
- V – Abster-se de comercializar bebidas para menores de 18 anos.

Art. 3º - A permissão de uso de espaço público deverá ser precedida de requerimento dirigido ao setor de tributos municipal, contendo:

- I – Qualificação completa do interessado (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone);
- II – Descrição detalhada da atividade comercial a ser desenvolvida;
- III – Indicação da modalidade pretendida (barraca 5x5, área de coquetéis, área de alimentação ou área de diversões) e, neste último caso, a metragem aproximada ou quantidade de brinquedos;
- IV – Comprovante de recolhimento do preço público.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

§ 1º O pagamento do preço público deverá ser efetuado previamente à análise do requerimento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo setor de tributos.

§ 2º Para ocupação de espaço por metro quadrado, o interessado deverá efetuar o recolhimento considerando a metragem estimada. Caso a metragem efetivamente ocupada seja superior, o permissionário deverá complementar o pagamento antes da instalação.

§ 3º Para a Área de Diversões, o valor será cobrado por unidade de brinquedo/equipamento instalado. Qualquer acréscimo de unidade deverá ser regularizado previamente à instalação.

§ 4º Havendo metragem ou quantidade inferior à paga, não haverá devolução de valores, podendo o permissionário utilizar a área total ou quantidade recolhida.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe - Bahia, em 18 de junho de 2026.

Beatriz
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 21/2026 – DISPÕE ACERCA DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA...



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe acerca dos fluxos e procedimentos a serem seguidos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na seleção das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e da criação da Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 724 do Ministério das Cidades, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 995595/2025/MCIDADES/CAIXA, que tem por objeto Provisão Habitacional No Município De Cotegipe.

CONSIDERANDO a Portaria nº 738 do Ministério das Cidades, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

CONSIDERANDO a Portaria nº 786 do Ministério das Cidades, de 1º de agosto de 2024, que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º A seleção das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida deve observar as etapas a seguir:

I - **Cadastro Habitacional Municipal:** inscrição ou atualização de dados das famílias no Cadastro Habitacional Municipal e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - **Elegibilidade de famílias:** verificação do atendimento das famílias cadastradas aos critérios de elegibilidade do Programa;

III - **Hierarquização das famílias:** hierarquização e formalização do envio da relação de famílias, em percentual correspondente a 130% (cento e trinta) das unidades habitacionais do empreendimento, para enquadramento às regras do Programa;

IV - **Enquadramento às regras do Programa:** realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal em consonância com as famílias hierarquizadas;

V - **Verificação documental:** análise realizada pelo Município de Cotegipe e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas nas pesquisas realizadas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento e de regularização de pendências porventura identificadas e passíveis de regularização;

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

VI - Designação das Unidades Habitacionais: indicação pelo Município de Cotegipe das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental; e

VII - Assinatura de contrato com as famílias: assinatura do instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro.

Art. 2º São critérios de elegibilidade dos candidatos a beneficiários de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida:

I - Observar o limite de renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1, consistente em até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme o art. 1º da Portaria nº 786 do Ministério das Cidades, de 1º de agosto de 2024;

II - Observar o disposto no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que veda a concessão de subvenção econômica à pessoa física na aquisição ou produção de moradia por meio do Programa Minha Casa Minha Vida por mais de uma vez, autorizando a cumulatividade com descontos habitacionais concedidos em operações de financiamento efetuadas com recursos do FGTS;

III - Integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 3º Para fins de caracterização a que se refere o inciso III do art. 2º, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

I - Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

III - Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - Encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Município de Cotegipe; ou

VI - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Município de Cotegipe.

Art. 4º Para supervisão e fiscalização fica instituída a Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. O cadastro e seleção de beneficiários será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Comissão referida no art. 4º será composta por três servidores indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Irão compor a Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários para o Programa Minha Casa Minha Vida os seguintes membros:

I – Fabiane Fraga de Andrade Ribeiro – Pedagoga, Secretária de Assistência Social;

II – Joana Carolina Sampaio do Amaral - Psicóloga;

III – Cíntia dos Santos Barros Lopes - Assistente Social.

IV - Gabriela Gomes Maciel Câmara - Chefe do Departamento de Habitação Popular.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

Art. 7º Compete à Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção supervisionar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida durante as etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

I – Na etapa de planejamento a Comissão irá acompanhar e elaborar os documentos de subsídio ao processo de trabalho, inclusive o Projeto de Trabalho Técnico Social a ser aplicado nos residenciais contratados;

II – Na etapa de execução a Comissão deverá tratar as informações recebidas, apresentar identificação das cotas, realizar a formação dos grupos de possíveis beneficiários para envio ao Cadastro Nacional de Habitação, para posterior sorteio e seleção, conforme enquadramento nos critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, bem como realizar o encaminhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos beneficiários selecionados à Caixa Econômica Federal para análise e posterior disponibilização dos resultados, organização e convocação dos beneficiários para assinatura dos contratos;

III – Na etapa de monitoramento a Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção será responsável pelo monitoramento das informações que serão disponibilizadas pelos órgãos Federais e encaminhar para conhecimento dos candidatos e da sociedade, como também monitorará o processo de cadastro, entrega das unidades, procedimentos pós entrega e execução do trabalho social;

IV – O procedimento de avaliação será organizado e executado pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção, supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e envolverá todos os agentes ativos do processo: beneficiários, servidores, colaboradores, redes socioassistenciais, de saúde, de educação, gestores internos e externos, CadÚnico e construtoras.

Parágrafo único. Na etapa de execução, a Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção observará os critérios de hierarquização das famílias dispostos no

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

art. 13 da Portaria nº 738 do Ministério das Cidades, de 22 de julho de 2024, bem como posteriores modificações estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 8º A Comissão de Supervisão Técnica de Avaliação e Seleção realizará o treinamento da equipe de colaboradores internos da Secretaria Municipal de Assistência Social para a operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como orientação e apoio às redes socioassistenciais, de saúde, de educação e gestores do Cadastro Único (CadÚnico) que realizarão encaminhamento ao Programa.

Art. 9º A Comissão de Supervisão Técnica de Avaliação e Seleção contará com assessoria técnica especializada para o exercício de suas atribuições e competências.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe-BA, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 22/2026 – DESIGNA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa a equipe técnica responsável pela execução do Trabalho Social no âmbito do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Trabalho Social conforme as diretrizes da Portaria MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a Equipe de Trabalho Social responsável pelas ações de mobilização, articulação e desenvolvimento comunitário no empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida:

I - Responsáveis Técnicos pelo Trabalho Social:

Joana Carolina Sampaio do Amaral - Psicólogo;
Cíntia dos Santos Barros Lopes - Assistente Social.

II - Gestor do Trabalho Social:

Fabiane Fraga de Andrade Ribeiro – Pedagoga.

III - Mobilizador Social:

Gabriela Gomes Maciel Câmara - Chefe do Departamento de Habitação Popular.

Art. 2º Compete à equipe designada as seguintes atividades:

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, CoteGipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@coteGipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

1. Planejar, executar e monitorar o plano de trabalho social;
2. Realizar reuniões, oficinas e cadastros com os beneficiários;
3. Reportar ao órgão público as atividades por meio de relatórios periódicos.

Art. 3º A Equipe de Trabalho Social contará com assessoria técnica especializada para o exercício de suas atribuições e competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe-BA, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

  (77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



LEI Nº. 375/2026 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

LEI ORDINÁRIA N.375/2026 DE 11/06/2026



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

LEI ORDINÁRIA Nº375 / 2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de **2027** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de 2026 para o exercício de **2027**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2026- 2029, terão precedência na alocação de recursos na Lei



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2027, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeita ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2026.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de julho projetado até dezembro de 2027.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2027 conforme



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2027, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2027, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

§ 1º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 2º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la

Art. 40 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 42 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 No exercício financeiro de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 47 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Art. 48. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - alterações na legislação tributária,
- II – revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;
- IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

V – Modernização da Administração Tributária

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Art. 49. – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, e a execução permanente de programa de fiscalização.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 53 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 54 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração

Anexo II

Demonstrativo Metas Fiscais
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas
- Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Anexo III - Demonstrativo de Riscos Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 55 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 56 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe, em 11 de junho de 2026.

BEATRIZ
BATISTA RIBEIRO
CALADO:219387
76534

Beatriz Batista Ribeiro Calado
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO
CALADO:21938776534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL,
ou=Certificado Digital PF A3,
ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=BEATRIZ
BATISTA RIBEIRO
CALADO:21938776534
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA/MACROAÇÃO	PRIORIDADE	META%
1.Poder legislativo	1.Manutenção das atividades do legislativo;	100
PODER EXECUTIVO		
SETOR/MACROAÇÃO	PRIORIDADE	META%
2.Gabinete do prefeito	Garantir as condições administrativas as ações e demandas do Gabinete do Prefeito	100
	Organizar o acesso do público que procura o prefeito	100
	Organizar a interlocução do governo com o legislativo;	100
3.Controladoria	Apoio as atividades e programas do controle interno do município	100
4. Procuradoria	Modernização e fortalecimento dos serviços dos processos do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa Judicial e Extrajudicial do Município;	100
5. Secretaria municipal de Administração	Segurar o equilíbrio das contas públicas, priorizando investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura, sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.	100



Promover a modernização dos processos administrativos, adotando ferramentas tecnológicas que facilitem a prestação de serviços e a interação com os cidadãos.	100
Valorizar os serviços públicos, com revisão e melhoria dos planos de cargos e salários.	100
Garantir o pagamento em dia dos salários dos servidores municipais, bem como dos fornecedores e prestadores de serviço.	100
Conceder o pagamento de insalubridade aos funcionários da saúde que têm direito, conforme variações legais entre 10% e 40%.	100
Fortalecer os conselhos municipais, como espaços de deliberação, participação e controle social.	100
Implementar mecanismos de transparência na gestão pública, com ampla divulgação de gastos, receitas e contratos em canais acessíveis à população.	100
Adotar medidas de controle de gastos, visando eficiência, racionalização e combate ao desperdício de recursos públicos.	100
Promover a qualificação e valorização do servidor público, com gestão aberta, democrática e comprometida com a melhoria dos serviços.	100
Garantir ampla participação popular na formulação e acompanhamento das políticas públicas, assegurando uma gestão mais inclusiva.	100



Apoiar políticas públicas voltadas à juventude, por meio de parcerias com instituições e órgãos governamentais, desenvolvendo ações alinhadas às necessidades dos jovens.	100
Adotar uma gestão inovadora e descentralizada, utilizando o planejamento estratégico participativo como base de atuação.	100
Publicar e dar ampla transparência aos contratos de serviços terceirizados, reforçando o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.	100
Incentivar a economia local, aproveitando melhor os recursos, talentos e empreendedores do próprio município.	100
Estimular a qualificação e requalificação profissional da população, promovendo a adaptação às novas ocupações e exigências do mercado de trabalho.	100
Integrar e modernizar as ações municipais de segurança pública, de forma transparente, participativa e focada na melhoria da qualidade de vida.	100
Implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública, promovendo o diálogo entre governo e sociedade na formulação de ações preventivas.	100
Implantar o Conselho de Ética no Serviço Público Municipal, promovendo integridade, transparência e compromisso com o bem público.	100



	Criar o sistema municipal de videomonitoramento, com participação comunitária, visando aumentar a segurança nas áreas públicas.	50
	Fortalecer a Guarda Municipal de Cotegipe, com a realização de concursos públicos, capacitação e valorização profissional.	50
	Desenvolver ações de inclusão digital e educação para novas mídias, informatizando a gestão pública e aproximando a administração dos cidadãos.	50
6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	Ampliar e acelerar a qualificação dos cidadãos cotegipanos, promovendo a permanência e a elevação da escolaridade da população, com fortalecimento da articulação entre a educação básica e o ensino superior.	50
	Mobilizar e efetivar uma política de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que vise alcançar uma taxa de alfabetização próxima a 100%, reconhecendo essa modalidade como socialmente relevante para os sujeitos que dela necessitam, com oferta de apoio pedagógico para a elevação da escolarização de jovens e adultos.	50
	Fortalecer e valorizar a educação do campo, como modalidade de ensino com identidade e singularidade próprias, respeitando as especificidades socioculturais e territoriais das comunidades rurais.	50



	Aumentar o investimento na educação infantil, com ampliação de vagas pautada no contínuo crescimento da qualidade, garantindo o acesso de todas as crianças de 4 a 5 anos à educação e promovendo a ampliação da oferta para a faixa etária de 0 a 3 anos.	25
	Adequar os espaços de 50% das escolas municipais, priorizando a construção e/ou reforma de bibliotecas e quadras poliesportivas cobertas, respeitando as áreas disponíveis em cada unidade escolar.	50
	Implantar a educação integral em pelo menos 5 escolas da rede municipal, oferecendo atividades no contra turno ou por meio da ampliação da carga horária dos alunos, articulando as propostas pedagógicas com as áreas do esporte, da ciência e da cultura.	25
	Investir na adequação e modernização das escolas, garantindo espaços seguros, equipados e adequados para o processo de ensino-aprendizagem.	100
	Promover a interação ativa dos pais na educação de seus filhos, por meio da realização de encontros que incentivem a parceria entre família e escola, bem como através da disponibilização de plantões pedagógicos.	100
	Fortalecer a gestão democrática da educação, garantindo a articulação com a sociedade civil e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares.	100



	Valorizar os profissionais da educação, com análise, revisão e melhoria do plano de carreira e remuneração dos servidores da educação, conforme a Lei Municipal nº 125/2009.	100
	Ampliar o acesso nas escolas a computadores e internet de qualidade, garantindo suporte tecnológico ao processo de ensino-aprendizagem.	50
	Ofertar cursos técnicos e profissionalizantes, por meio de parcerias com os governos estadual e federal, promovendo a qualificação profissional dos jovens e adultos.	100
	Garantir a acessibilidade das escolas e capacitar os profissionais da educação para o trabalho com alunos com necessidades especiais.	50
	Promover a abertura das escolas municipais nos finais de semana, ampliando o uso dos espaços para atividades culturais, esportivas e educacionais.	100
	Incentivar e dar condições aos profissionais do magistério para prosseguir sua formação acadêmica, incluindo, sempre que possível, o apoio à formação em nível de doutorado.	100
	Adotar o Plano Municipal de Educação (PME) como principal mecanismo de gestão, considerando suas diretrizes e metas, respeitando os prazos de execução estabelecidos na legislação.	100
	Estimular a participação de crianças e adolescentes em práticas esportivas diversas, promovendo o desenvolvimento físico e social.	100
	Aumentar a participação da população em geral na prática de atividades físicas, como	100



	estratégia de promoção da saúde e da qualidade de vida.	
	Ampliar as opções de lazer em Cotegipe, por meio da disponibilização de quadras desportivas, campos de futebol na sede, zona rural e distritos.	100
	Assegurar a participação das pessoas com deficiência em práticas desportivas, garantindo espaços e equipamentos adequados.	100
	Melhorar e dar continuidade ao atendimento da educação especial, com políticas públicas voltada para o acompanhamento e inclusão.	100
	Garantir a inclusão efetiva de pessoas com transtornos e deficiências diversas, em todas as etapas e modalidades de ensino, promovendo um ambiente escolar acolhedor e adaptado às suas necessidades.	100
	Disponibilizar atendimento especializado e individualizado, com equipes multidisciplinares nas escolas, oferecendo suporte pedagógico, terapêutico	100
	Garantir a acessibilidade arquitetônica, tecnológica e comunicacional nas escolas, bem como a adequação da infraestrutura para atender às demandas de pessoas autistas, pessoas com deficiência e com transtornos diversos.	100
	Aumentar os níveis de atividade física da população em geral, inclusive idosos, ampliando a oferta de espaços e instalações para práticas corporais na cidade e nos distritos.	100



Implantar torneios esportivos em datas comemorativas, incentivando a prática do esporte como instrumento de socialização e lazer.	100
Realizar um estudo para identificar os locais mais adequados para implantação de ciclovias, considerando a segurança dos ciclistas e a conexão com pontos estratégicos da cidade.	100
Elaborar um calendário anual de eventos culturais, festas tradicionais e outras atividades que atraiam moradores locais e visitantes ao município.	50
Criar a Semana da Arte e Cultura, promovendo manifestações culturais e valorizando talentos locais.	50
Executar o Projeto Praça Viva, com realização de eventos de cultura e lazer em espaços públicos.	50
Fortalecer o evento de aniversário da cidade, com ampla divulgação, capacitação de apoiadores e valorização da cultura local.	100
Estimular o Sistema Municipal de Cultura, fortalecendo as estruturas locais de gestão cultural.	100
Promover ações que garantam a continuidade de projetos culturais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.	100
Garantir que projetos culturais financiados pela Lei de Incentivo à	100



	Cultura tenham como contrapartida apresentações em escolas municipais.	100
	Estimular parcerias com artista locais, escolas e entidades da sociedade civil para a organização e realização de eventos culturais.	100
	Montar a programação “Domingo na Escola”, articulando projetos de diversas secretarias, pensando a escola como centro cultural da comunidade.	100
	Fomentar eventos anuais planejados com antecedência, favorecendo a captação de recursos e patrocínio	100
	Fortalecer o carnaval e a tradição dos caretas, bem como as festas juninas com quadrilhas e fogueiras.	100
	Colaborar com eventos religiosos em parceria com igrejas locais, promovendo o turismo religioso regional.	100
	Criar políticas públicas e ações voltadas para a juventude.	100
	Defender e apoiar a criação, fortalecimento e reconhecimento de organizações legítimas da juventude, como grêmios estudantis, diretórios acadêmicos, coletivos culturais, esportivos e religiosos.	100
	Revitalizar e qualificar os espaços e equipamentos públicos, destinados à convivência social, esporte e lazer.	100



	Criar um Centro de Referência de Atividade Física e Esporte, com foco na promoção da qualidade de vida da população.	100
	Estabelecer parcerias e convênios com clubes sociais e esportivos, associações e ligas comunitárias, ampliando o alcance das ações esportivas.	100
	Fortalecer a parceria com a Secretaria de Educação, para a realização e ampliação dos jogos estudantis.	100
	Desenvolver políticas públicas de investimento em cultura e lazer, reconhecendo essas áreas como fundamentais para a inclusão social, o fortalecimento da autoestima e o sentimento de pertencimento da população à cidade.	100
	Priorizar a cultura no município com uma programação cultural intensa, nas diversas manifestações artística e presente na nossa cidade.	100
7. Secretaria municipal de Infraestrutura e serviços	Realizar um levantamento detalhado do estado atual das estradas vicinais de Cotegipe, identificando os trechos mais críticos que necessitam de intervenção imediata.	100
	Priorizar a manutenção das vias públicas, pontes, iluminação, coleta de resíduos sólidos e saneamento básico, garantindo uma cidade mais limpa, segura e funcional.	100
	Criar o portal oficial da cidade de Cotegipe, promovendo transparência, comunicação	100



	institucional e acesso facilitado às informações públicas.	
	Melhorar a infraestrutura esportiva, com a instalação de campos de grama sintética na sede do município e nos distritos de Jupaguá e Taguá.	100
	Implementar a pavimentação asfáltica da estrada entre a sede e o distrito de Jupaguá, melhorando o acesso e a mobilidade entre as regiões.	100
	Estabelecer contato com os órgãos estaduais responsáveis pela infraestrutura, apresentando projetos e negociando convênios para cooperação técnica e financeira com o governo federal e estadual.	100
	Melhorar a qualidade das estradas nas localidades de Iraque, Pauferro, Borrachudo, Caixara, Porto, Portos de Galinha e Galdina, por meio de serviços de terraplanagem. Manter diálogo contínuo com a EMBASA, visando garantir o fornecimento ininterrupto de água potável para todas as residências da sede, comunidades camponesas e ribeirinhas.	100
	Construir quadras poliesportivas na sede, zona rural e distritos, ampliando os espaços de lazer e prática esportiva.	25
	Realizar a eletrificação das comunidades rurais ainda não atendidas, como Jatobá, Tabatinga, Gregório, Tabatinguinha, Manga, Mandacaru, Bebedouro, Giral, Tapera, Caburé, Frade Velho, Poços de Galdina, Cana Bravinha, Setor de Chácara Santa	50



	Maria, Barreiro de Nelson, Mangabeira e Caraíbas.	
	Instalar provedores de internet gratuitos e de qualidade nas comunidades rurais ainda não contempladas, promovendo inclusão digital e acesso à informação.	25
	Realizar a pavimentação asfáltica de diversas ruas da sede e dos distritos, melhorando o tráfego urbano e a qualidade de vida da população.	30
	Executar o recapeamento asfáltico das ruas do município, garantindo a conservação e segurança viária.	30
	Ampliar a oferta de água tratada para as comunidades rurais e ribeirinhas, assegurando acesso universal e digno a esse serviço essencial.	30
	Estimular parcerias com escolas, moradores, empresas locais e grupos voluntários, para participação ativa nas ações de arborização e jardinagem urbana.	50
	Promover, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ações de conscientização sobre a importância da arborização urbana, incentivando práticas sustentáveis e o cuidado coletivo com o meio ambiente.	100
	Apoiar e incentivar o manejo do gado de leite e do gado de corte, promovendo o fortalecimento da pecuária local.	100



8. Secretaria municipal de Agricultura	Estabelecer programas de incentivo financeiro e capacitação técnica, para garantir a qualidade do leite produzido, com boas práticas de ordenha, armazenamento adequado e controle de qualidade.	100
	Estimular a diversificação da produção de derivados do leite, como queijos, manteigas e doces, agregando valor à matéria-prima e ampliando o leque de produtos comercializáveis.	100
	Incentivar a criação de cooperativas e associações, para viabilizar a aquisição de máquinas de resfriamento, processamento, transporte e industrialização do leite	100
	Valorizar a cultura da mandioca no município, por meio de eventos culturais que destaquem sua importância na identidade regional.	100
	Investir na capacitação técnica e apoio aos produtores de mandioca, visando o aumento da produtividade e qualidade da matéria-prima para produção de farinha e tapioca.	100
	Buscar novas parcerias voltadas à agricultura e à pesca, otimizando o aproveitamento da produção primária local.	
	Aprimorar o apoio à agricultura familiar e aos pequenos produtores, promovendo a diversificação da produção, aumento da renda e melhoria da qualidade de vida.	100



	Viabilizar programas adaptados às potencialidades das comunidades rurais, como inseminação artificial, criação de frango caipira, agricultura diversificada e piscicultura.	100
	Ofertar cursos de capacitação com apoio técnico, nas áreas de artesanato, agricultura familiar, agronegócio, piscicultura, serviços e outros segmentos produtivos.	100
	Assegurar a manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros na zona rural, facilitando o escoamento da produção e o acesso das famílias ao serviço público.	50
	Incentivar e apoiar o funcionamento das casas de farinha, tanto na zona rural quanto na sede do município, com suporte técnico e logístico para escoamento da produção.	100
	Garantir assistência técnica por meio da EMATER, e apoio a projetos de assentamento em parceria com o INCRA e associações de produtores rurais.	100
9. Secretaria municipal de Saúde	Aprimorar a gestão do sistema de saúde, oferecendo suporte, recursos e informações adequadas para a equipe técnica e profissionais envolvidos na coleta e análise de dados, garantindo diagnósticos condizentes com a realidade local.	100
	Adquirir e implantar uma sala de HAL-X, com profissional habilitado para a realização dos procedimentos especializados.	50
	Implantar um centro cirúrgico de baixa e média complexidade, garantindo maior	25



	resolutividade e reduzindo a necessidade de encaminhamentos.	
	Investir na capacitação contínua dos profissionais de saúde, fortalecendo a qualificação em suas respectivas áreas de atuação.	100
	Investir na saúde mental, com prioridade para a saúde mental infantil.	50
	Criar programas de apoio para famílias com crianças com distúrbios mentais e emocionais, promovendo acolhimento e suporte interdisciplinar.	100
	Oferecer educação emocional e suporte psicológico aos profissionais da saúde, com foco na saúde mental e bem-estar dos servidores.	50
	Fortalecer a atenção primária à saúde, com ampliação do número de equipes de Saúde da Família e melhoria do acesso aos serviços básicos.	30
	Qualificar a atenção básica como porta de entrada da rede de saúde, com capacidade de resolução de 80% a 90% das demandas de saúde da população.	30
	Aprimorar programas de prevenção de doenças e promoção da saúde, incentivando hábitos saudáveis e campanhas regulares de vacinação.	30
	Expandir as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliando gradativamente a cobertura populacional e aumentando o número de profissionais da saúde bucal e de agentes comunitários de saúde.	50
	Priorizar a expansão do atendimento em áreas identificadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberado nas conferências municipais de saúde.	100
	Fortalecer e promover a humanização do atendimento, desde a recepção até o atendimento médico, zelando pelo respeito	100



	e dignidade dos cidadãos que buscam o serviço público.	
	Melhorar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), qualificando suas estruturas físicas, garantindo equipamentos adequados e materiais suficientes para o pleno funcionamento dos serviços.	100
	Adquirir, em parceria com o Estado, uma Unidade Odontológica Móvel, para atender comunidades rurais e de difícil acesso, por meio do componente móvel da Atenção à Saúde Bucal e adesão ao programa correspondente.	50
	Revisar o plano de carreira e remuneração dos profissionais de saúde, valorizando todas as categorias profissionais de forma equitativa e incentivando a permanência e dedicação ao serviço público.	50
	Ampliar o acesso a especialidades médicas e exames complementares, reduzindo as filas de espera e agilizando o diagnóstico e tratamento dos pacientes.	100
	Garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, com equipe preparada e atendimento realizado em tempo adequado às demandas.	100
	Ampliar a oferta de consultas e exames especializados, considerando a demanda reprimida e buscando reduzir significativamente o tempo de espera.	100
	Implantar equipe multiprofissional de cuidados domiciliares, voltada ao atendimento de pacientes acamados ou com restrição de locomoção, incluindo procedimentos realizados em domicílio.	100
	Aprimorar o atendimento de urgências e emergências no Centro Médico Santa, com expansão e reestruturação da sala de pronto-socorro.	100



Qualificar o atendimento de urgência e emergência desde a atenção básica, passando pelos prontos atendimentos da cidade até o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).	100
Promover atenção integral à saúde da mulher, dos idosos e das crianças, com foco especial em populações em situação de vulnerabilidade social.	100
Implantar o Comitê Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, promovendo ações integradas de conscientização e combate ao uso indevido de substâncias psicoativas.	100
Garantir atenção integral à saúde da pessoa idosa e de portadores de doenças crônicas, com foco no estímulo ao envelhecimento ativo e saudável.	50
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações eficazes de promoção da saúde e vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Fortalecer e garantir a política municipal de assistência farmacêutica, com a meta de garantir o acesso ao medicamento no momento da prescrição ("medicamento na hora").	50
Gerenciar a qualidade da atenção à saúde, por meio de avaliação contínua do desempenho dos prestadores de serviços de saúde.	100
Adquirir transporte adequado para remoção de pacientes, especialmente os residentes em áreas rurais, ribeirinhas e regiões de difícil acesso	25
Ampliar a oferta de consultas especializadas, priorizando áreas como geriatria, cardiologia e pediatria.	50
Facilitar o acesso à atenção primária à saúde, ampliando a oferta de exames básicos, laboratoriais e complementares.	50



	Oferecer acompanhamento completo durante a gravidez, com assistência médica, nutricional e psicológica ao longo dos ciclos gestacionais	50
	Ampliar o acesso gratuito à assistência pré-natal de qualidade, com consultas regulares, exames clínicos e laboratoriais, orientações nutricionais e de autocuidado	50
	Promover cursos e oficinas de preparação para o parto, abordando técnicas de respiração, relaxamento, tipos de parto e suporte à parturiente.	50
	Ampliar o número de equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), compostas por profissionais de diferentes áreas atuando em articulação com as ESF e UBS.	100
	Constituir equipes multidisciplinares para atendimento domiciliar, com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, fisioterapeuta e psicólogo, voltadas a pacientes com necessidade de reabilitação, idosos, pós-operatórios ou com doenças crônicas.	50
	Incentivar a participação social na construção e acompanhamento das políticas públicas de saúde, por meio dos Conselhos Locais, Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde.	100
	Implantar uma política municipal de práticas integrativas e complementares, como fitoterapia, acupuntura, yoga, entre outras.	100
	Instalar academias de saúde em praças e espaços públicos que ainda não possuem esses equipamentos, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo doenças. Disponibilizar teste rápido para arboviroses (como dengue, zika e chikungunya) para toda a população que necessitar.	50



	Assegurar suporte técnico e modernizar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, incluindo a garantia do piso salarial da categoria.	50
	Implantar ou fortalecer políticas específicas para garantir o direito à saúde e cuidado integral, respeitando as singularidades de cada grupo: População LGBT; Combate ao racismo institucional; saúde da população negra, indígena e quilombola; Pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras ISTs.	50
	Descentralizar ações de saúde para a atenção básica, fortalecendo a capilaridade e o acesso em todo o território	50
	Capacitar os profissionais da saúde e preparar os serviços para desenvolver ações de cuidado voltadas ao processo de envelhecimento populacional e ao aumento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs).	50
10. Secretaria Municipal de Assistência Social	Efetivar a execução da Política de Assistência Social no Município de Cotegipe, garantindo a segurança por meio da oferta qualificada de serviços, programas e benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.	100
	Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção da violência e promoção da igualdade de gênero.	100
	Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza, articulando as competências municipais, estaduais e federais.	50



	Capacitar os autores da política pública de assistência social, a fim de assegurar a melhoria da gestão, considerando todas as instâncias do sistema descentralizado e participativo, bem como as realidades das diversas localidades e distritos.	30
	Manter e expandir programas sociais do governo federal e avançar na implementação de políticas e ações emancipatórias.	50
	Criar e fortalecer os conselhos, as conferências e os fóruns de assistência social, como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada.	100
	Criar os conselhos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da juventude e habitacional, assegurando representação social e institucional.	50
	Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o programa de inclusão digital, oferecendo cursos de informática básica à população.	50
	Construir, reformar e ampliar os equipamentos públicos da assistência social, garantindo acessibilidade e melhores condições de atendimento aos usuários.	50
	Reestruturar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), fortalecendo-o como unidade organizadora da oferta de serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS	40
	Realizar diagnóstico das regiões de vulnerabilidade e risco social para ofertar novos equipamentos sociais que concretizem a cidadania.	30



	Fortalecer e ampliar os programas e projetos da rede de proteção social básica, com foco em prevenção e promoção de direitos.	50
	Ampliar a cobertura de serviços e benefícios sociais, garantindo seu caráter universal para todos que deles necessitarem, assegurando também as provisões socioassistenciais.	50
	Aprimorar o atendimento às famílias e indivíduos em situações emergenciais, por meio da concessão de benefícios eventuais como: auxílio-natalidade, auxílio- funeral, auxílio em vulnerabilidade temporária, auxílio em casos de desastre e calamidade pública, e auxílio para pagamento de tarifas públicas.	50
	Dar condições para a melhoria da qualidade da proteção e do atendimento integral à família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de caráter preventivo, protetivo e proativo, promovendo acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.	100
	Manter ativo o Cadastro Único dos Programas Sociais, como: Programa Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Carteira do Idoso, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Tarifa Social de Energia Elétrica, Passe Livre para Pessoas com Deficiência e Isenção de Taxas em Concursos Públicos.	100



	Realizar ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência, contra a exploração do trabalho infantil e outros temas definidos no calendário municipal.	100
	Promover cursos técnicos e profissionalizantes, ampliando oportunidades de inclusão produtiva e geração de renda.	50
	Dar continuidade e promover melhorias no Projeto do Serviço de Convivência, fortalecendo ações de socialização, vínculos familiares e comunitários.	50
	Oferecer apoio institucional para inclusão de mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, por meio de capacitação, parcerias e programas de empregabilidade.	100
	Ampliar o Programa de Encontros e Passeios para as Pessoas da Terceira Idade, valorizando a convivência, o lazer e o protagonismo dessa faixa etária.	100
	Reavivar o Programa de Planejamento Familiar, abordando temas como gravidez precoce, prevenção de doenças, controle financeiro e capacitação profissional.	100



	Coordenar e reestruturar o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema de Avaliação e Monitoramento das Ações, visando prover as unidades de proteção social com dados e informações que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões.	100
	Aplicar diagnóstico social no território de Cotegipe, elaborando um mapa socioeconômico para orientar políticas públicas promotoras de direitos e ações emancipadoras.	50
	Resgatar e qualificar as diretrizes para prestação dos serviços socioassistenciais, definindo padrões de qualidade e implementando mecanismos de controle e avaliação das entidades parceiras.	50
	Oferecer parceria e apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para o acompanhamento de pessoas e famílias com direitos violados ou ameaçados por violência física, psicológica, sexual, trabalho infantil, trabalho escravo, situação de rua ou cumprimento de medidas socioeducativas.	50
	Organizar e qualificar os serviços especializados de abordagem social, garantindo sua execução de forma continuada, com busca ativa no território e atenção qualificada à população em vulnerabilidade.	50



	Qualificar no município o Programa Criança Feliz, integrando ações nas áreas da saúde, assistência social, educação, justiça e cultura, em conformidade com a Lei nº 13.257, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, assegurando que essa fase da vida seja tratada como prioridade nas políticas públicas.	50
	Implementar a política de educação permanente no SUAS, ampliando ações de capacitação, supervisão, apoio técnico e comunicação contínua na rede socioassistencial.	50
	Fortalecer a intersetorialidade, aperfeiçoando a comunicação e os processos de trabalho entre os diferentes setores e serviços envolvidos nas políticas públicas.	50
	Apoiar o Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, garantindo estrutura e condições adequadas de trabalho.	100
	Promover ações de melhoria das condições da pessoa idosa e de sua família, enfrentando barreiras de acesso e promovendo sua participação social.	100
	Ampliar as condições de cuidado e autocuidado da pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais, e a função protetiva da família.	100



	Manter o atendimento social para requerimento do BPC, garantindo o direito ao benefício de um salário mínimo mensal à pessoa idosa (a partir dos 65 anos) e à pessoa com deficiência que não possui meios de prover a própria manutenção.	100
	Garantir os direitos da pessoa com deficiência, contribuindo para a educação inclusiva e assegurando o acesso universal aos bens e serviços relacionados às políticas públicas.	100
	Desenvolver ações integradas para facilitar o acesso à moradia digna, com a criação de projetos habitacionais voltados à população em situação de vulnerabilidade social.	100
	Criar um espaço de Defesa Civil ou Proteção Civil, voltado a ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrução diante de desastres naturais e incidentes tecnológicos, preservando o bem-estar da população e restabelecendo a normalidade social.	50
	Promover uma rede de apoio com acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo suporte emocional, social e jurídico para o enfrentamento seguro e digno dessa realidade.	50



	Dar continuidade a projetos de capacitação e geração de renda, com a oferta de cursos como: artesanato, pintura, música, corte de cabelo, depilação, manicure e design de sobrancelhas, entre outros.	100
11. Meio Ambiente	Implementar políticas e práticas de gestão sustentável dos recursos naturais, como água, solo e biodiversidade, visando à conservação e ao uso racional desses recursos.	100
	Criar uma cooperativa de reciclagem com participação de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social, incentivo à coleta seletiva e disseminação de práticas sustentáveis.	100
	Incluir o município na lista de Cidades Sustentáveis, por meio de ações e parcerias com o Ministério Público e outros órgãos ambientais.	100
	Desenvolver programas de educação ambiental nas escolas, comunidades e órgãos públicos, com foco na conscientização e incentivo a práticas sustentáveis.	100
	Reforçar as ações de fiscalização e controle ambiental, combatendo práticas ilegais como desmatamento, poluição hídrica e descarte inadequado de resíduos. Promover projetos de recuperação de áreas degradadas, como matas ciliares, nascentes	100



	e áreas verdes urbanas, restaurando a biodiversidade e a qualidade ambiental.	
	Estimular iniciativas econômicas sustentáveis, como agricultura orgânica e ecoturismo, promovendo empregos verdes e crescimento econômico aliado à preservação ambiental.	100
	Fomentar campanhas e ações voltadas ao combate da poluição, ao fortalecimento do saneamento básico, da coleta de lixo e da limpeza urbana.	100
	Viabilizar recursos para a perfuração de poços artesianos e implantação de redes de distribuição de água, especialmente em localidades carentes de abastecimento.	100
	Construir um matadouro público municipal, atendendo normas sanitárias e ambientais para o abate adequado de animais.	100
	Adquirir veículos coletores de lixo, com recursos próprios ou por meio de convênios com os governos estadual e federal, fortalecendo o sistema de limpeza urbana.	30



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

ANEXO II: METAS FISCAIS

Demonstrativos:

(I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	95.150.000,00	83.494.208,49	0,017	109,61	99.907.500,00	77.661.806,80	0,018	109,61	104.902.875,00	69.204.960,62	0,018	109,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.439.400,00	82.870.656,37	0,017	108,79	99.161.370,00	77.081.812,27	0,018	108,80	104.119.438,50	68.688.123,57	0,018	108,80
Receitas Primárias Correntes	91.380.300,00	80.186.293,44	0,016	105,27	95.949.315,00	74.584.962,73	0,017	105,27	100.746.780,75	66.463.164,08	0,018	105,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.702.600,00	3.249.034,75	0,001	4,27	3.887.730,00	3.022.076,78	0,001	4,27	4.082.116,50	3.022.076,78	0,001	4,27
Transferências Correntes	87.573.200,00	76.845.559,85	0,016	100,88	91.951.860,00	71.477.592,64	0,016	100,89	96.549.453,00	71.477.592,64	0,016	100,89
Demais Receitas Primárias Correntes	104.500,00	91.698,84	0,000	0,12	109.725,00	85.293,31	0,000	0,12	115.211,25	85.293,31	0,000	0,12
Receitas Primárias de Capital	3.059.100,00	2.684.362,93	0,001	3,52	3.212.055,00	2.496.849,53	0,001	3,52	3.372.657,75	2.224.959,49	0,001	3,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.150.000,00	83.494.208,49	0,017	109,61	99.907.500,00	77.661.806,80	0,018	109,61	104.902.875,00	69.204.960,62	0,018	109,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.680.500,00	81.327.220,08	0,017	106,77	97.314.525,00	75.646.191,12	0,017	106,77	102.180.251,25	67.408.831,87	0,018	106,77
Despesas Primárias Correntes	85.930.900,00	75.404.440,15	0,015	98,99	90.227.445,00	70.137.140,87	0,016	98,99	94.738.817,25	62.499.679,98	0,017	98,99
Pessoal e Encargos Sociais	45.129.700,00	39.601.351,35	0,008	51,99	47.386.185,00	36.835.039,86	0,008	51,99	49.755.494,25	32.823.952,82	0,009	51,99
Outras Despesas Correntes	40.801.200,00	35.803.088,80	0,007	47,00	42.841.260,00	33.302.101,02	0,008	47,00	44.983.323,00	29.675.727,16	0,008	47,00
Despesas Primárias de Capital	6.749.600,00	5.922.779,92	0,001	7,78	7.087.080,00	5.509.050,25	0,001	7,78	7.441.434,00	4.909.151,89	0,001	7,78
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.758.900,00	1.543.436,29	0,000	2,03	1.846.845,00	1.435.621,15	0,000	2,03	1.939.187,25	1.279.291,70	0,000	2,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.215.059,54	1.116.987,99	0,000	1,40	1.275.812,51	1.038.961,95	0,000	1,40	1.339.603,14	925.826,01	0,000	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.297.582,97	31.529.309,58	0,006	39,51	36.012.462,11	29.326.862,23	0,006	39,51	37.813.085,22	26.133.365,03	0,007	39,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.893.626,37	23.803.664,61	0,005	29,83	27.188.307,69	22.140.884,21	0,005	29,83	28.547.723,07	19.729.891,47	0,005	29,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.205.351,23	8.462.356,34	0,002	10,60	9.665.618,79	7.871.227,18	0,002	10,60	10.148.899,73	7.014.103,71	0,002	10,60

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 12/05/2026 e hora de emissão: 20:31:00.

RS 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	551.820.000.000,00	559.540.000.000,00	567.370.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	86.805.000,00	91.145.000,00	95.702.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.000.000,00	0,0000	1,01	82.523.688,37	0,0000	1,04	6.523.688,37	8,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.108.500,00	0,0000	1,00	81.366.488,81	0,0000	1,03	6.257.988,81	8,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.000.000,00	0,0000	1,01	74.395.616,01	0,0000	0,94	-1.604.383,99	-2,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.095.000,00	0,0000	0,99	72.647.501,36	0,0000	0,92	-1.447.498,64	-1,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.263.500,00	0,0000	0,01	8.718.987,45	0,0000	0,11	7.705.487,45	10,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,00	27.531.557,38	0,0000	0,35	27.531.557,38	INF
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,00	26.286.641,63	0,0000	0,33	26.286.641,63	INF
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.734.941,50	0,0000	-0,05	0,00	0,0000	0,00	3.734.941,50	-100,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 12/05/2026 e hora de emissão: 20:39:23.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	536.700.000.000,00	536.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	74.909.000,00	78.735.888,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 100
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.291.942,54	82.523.688,37	20,84	86.500.000,00	4,82	95.150.000,00	10,00	99.907.500,00	5,00	104.902.875,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.584.839,78	81.366.488,81	20,39	85.954.000,00	5,64	94.549.400,00	10,00	99.276.870,00	5,00	104.240.713,50	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.587.728,52	77.817.434,30	5,75	86.500.000,00	11,16	95.150.000,00	10,00	99.907.500,00	5,00	104.902.875,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.664.439,26	76.069.319,65	6,15	84.455.000,00	11,02	92.900.500,00	10,00	97.545.525,00	5,00	102.422.801,25	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.079.599,48	5.297.169,16	-229,85	1.499.000,00	-71,70	1.648.900,00	10,00	1.731.345,00	5,00	1.817.912,25	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.454.846,64	27.531.557,38	-6,53	32.664.364,73	18,64	34.297.582,97	5,00	36.012.462,11	5,00	37.813.085,22	5,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	22.551.700,13	26.286.641,63	16,56	24.660.596,54	-6,19	25.893.626,37	5,00	27.188.307,69	5,00	28.547.723,07	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.291.942,54	82.523.688,37	20,84	86.500.000,00	4,82	83.494.208,49	-3,47	77.661.806,80	-6,99	69.204.960,27	-10,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.584.839,78	81.366.488,81	20,39	85.954.000,00	5,64	82.967.181,47	-3,47	77.171.594,70	-6,99	68.768.129,05	-10,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.587.728,52	77.817.434,30	5,75	86.500.000,00	11,16	83.494.208,49	-3,47	77.661.806,80	-6,99	69.204.960,44	-10,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.664.439,26	76.069.319,65	6,15	84.455.000,00	11,02	81.520.270,27	-3,47	75.825.755,99	-6,99	67.568.843,17	-10,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.079.599,48	5.297.169,16	-229,85	1.499.000,00	-71,70	1.446.911,20	-3,47	1.345.838,71	-6,99	1.199.285,88	-10,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.454.846,64	27.531.557,38	-6,53	32.664.364,73	18,64	31.529.309,58	-3,47	29.326.862,23	-6,99	26.133.365,02	-10,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.551.700,13	26.286.641,63	16,56	24.660.596,54	-6,19	23.803.664,61	-3,47	22.140.884,21	-6,99	19.729.891,47	-10,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	-856.931,93	-3,47	-1.662.780,40	-6,99	-2.410.992,74	-10,89

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 12/05/2026 e hora de emissão: 20:31:54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.817.675,06	100,00	2.401.171,47	100,00	0,00	0,00
TOTAL	25.817.675,06		2.401.171,47		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão:06/05/2026 e hora de emissão 20:37:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	89.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	89.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	89.400,00	89.400,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 12/05/2026 e hora de emissão 20:44:32.

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 06/05/2026 e hora de emissão 20:38:49.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

AMF - Demonstrativo / (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão:06/05/2026 e hora de emissão 20:37:51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.763.123,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.152.624,61
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.610.498,44
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.610.498,44
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.610.498,44

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, Data de Emissão: 06/05/2026 e hora de emissão 21:06:06.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

DEMONSTRATIVO - IX

Descritivo da Metodologia das Projeção das Metas Fiscais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2024, 2025, 2026 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,71%, 3,91% e 3,60%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,60%, 2,0% e 2,0%;
- III. Produto Interno Bruto da Bahia–PIB-Estado: 2,1%(2027), 2,3% (2028) e 2,2%;(2029)

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



RS 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE. Data de Emissão: 09/05/2026 e hora de emissão 20:10:37



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

MEMORIA DE CÁLCULO DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	75.744.317,44	87.071.876,95	92.835.000,00	102.118.500,00	107.224.425,00	112.585.646,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.786.405,94	4.602.801,10	3.366.000,00	3.702.600,00	3.887.730,00	4.082.116,50
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.652.502,65	4.441.837,99	2.928.000,00	3.220.800,00	3.381.840,00	3.550.932,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	221.773,38	356.835,19	478.000,00	525.800,00	552.090,00	579.694,50
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	87.004,05	99.053,50	176.000,00	193.600,00	203.280,00	213.444,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	46.461,55	52.466,15	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA (P)	17.441,67	30.885,21	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	IPTU - Multas	0,00	0,00	9.000,00	9.900,00	10.395,00	10.914,75
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	IPTU - Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	IPTU - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IPTU - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	134.769,33	257.781,69	302.000,00	332.200,00	348.810,00	366.250,50
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	134.769,33	254.817,64	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.1.1.2.53.0.5.00.00.00	ITBI - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.1.2.53.0.6.00.00.00	ITBI - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.170.984,63	2.222.180,52	1.510.000,00	1.661.000,00	1.744.050,00	1.831.252,50
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.170.984,63	2.222.180,52	1.510.000,00	1.661.000,00	1.744.050,00	1.831.252,50
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.056.167,18	317.510,95	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	2.056.167,18	317.510,95	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	114.817,45	1.904.669,57	710.000,00	781.000,00	820.050,00	861.052,50
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	114.817,45	1.904.669,57	700.000,00	770.000,00	808.500,00	848.925,00
1.1.1.3.03.4.5.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.3.03.4.6.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.259.744,64	1.862.822,28	940.000,00	1.034.000,00	1.085.700,00	1.139.985,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.259.744,64	1.862.822,28	940.000,00	1.034.000,00	1.085.700,00	1.139.985,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.259.744,64	1.862.822,28	940.000,00	1.034.000,00	1.085.700,00	1.139.985,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.255.672,72	1.846.434,91	920.000,00	1.012.000,00	1.062.600,00	1.115.730,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Executivo	911.823,46	1.657.798,07	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Simples Nacional	0,00	0,00	120.000,00	132.000,00	138.600,00	145.530,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	7.854,25	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	ISSQN - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	ISSQN - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	ISSQN - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	3.000,00	3.300,00	3.465,00	3.638,25
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	ISSQN - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	133.903,29	160.963,11	438.000,00	481.800,00	505.890,00	531.184,50
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	131.527,43	155.152,68	354.000,00	389.400,00	408.870,00	429.313,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	46.805,10	69.699,81	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.749,19	10.861,66	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA	5.963,22	2.836,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	1.359,95	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	43.000,00	47.300,00	49.665,00	52.148,25
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	22.000,00	24.200,00	25.410,00	26.680,50
1.1.2.1.01.0.5.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Multas	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.5.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.620,00	4.851,00
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	8.000,00	8.800,00	9.240,00	9.702,00
1.1.2.1.01.0.7.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA - Multas da Divi	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ati	0,00	95,48	33.000,00	36.300,00	38.115,00	40.020,75
1.1.2.1.01.0.8.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.1.2.1.01.0.8.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Juros de Mora da Divi	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.03.00.00	Taxa de Licença de Execução de Obras - TELEOBRA - Juros de Mora	0,00	95,48	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.04.00.00	Taxa de Licença p/ Exp. de Pub. nas Vias e Log. Pub. e Loc. Exp. ao f	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	82.095,92	84.637,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	82.095,92	84.637,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	65.841,85	67.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	2.474,37	2.989,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	7.780,81	9.759,24	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	5.998,89	4.777,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.495,00	815,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.495,00	815,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.3.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.5.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.6.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.7.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida At	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.8.01.00.00	Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.131,41	0,00	39.000,00	42.900,00	45.045,00	47.297,25
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.131,41	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.5.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.6.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.7.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida At	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.8.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.375,86	5.810,43	84.000,00	92.400,00	97.020,00	101.871,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.375,86	5.810,43	44.000,00	48.400,00	50.820,00	53.361,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.326,68	4.916,91	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.01.0.5.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.6.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.2.01.0.7.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida At	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.1.2.2.01.0.8.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRS	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.2.02.0.1.01.00.00	Honorários - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.1.2.2.02.0.3.01.00.00	Honorários - Dívida Ativa	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	617.702,76	1.157.199,56	496.000,00	545.600,00	572.880,00	601.524,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	617.702,76	1.157.199,56	496.000,00	545.600,00	572.880,00	601.524,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	617.702,76	1.157.199,56	496.000,00	545.600,00	572.880,00	601.524,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	617.702,76	1.157.199,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	589.816,42	1.157.199,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.03.0.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	0,00	0,00	496.000,00	545.600,00	572.880,00	601.524,00
1.3.2.1.03.0.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	0,00	0,00	496.000,00	545.600,00	572.880,00	601.524,00
1.3.2.1.03.0.1.01.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (PREFEITURA)	0,00	0,00	148.000,00	162.800,00	170.940,00	179.487,00
1.3.2.1.03.0.1.01.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	12.705,00	13.340,25
1.3.2.1.03.0.1.01.01.03	Rendimentos - Poupança - Fonte: 700_Outros Conv. da União	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.01.04	Rendimentos - Poupança - Fonte: 701_Outros Conv. do Estado	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	0,00	0,00	137.000,00	150.700,00	158.235,00	166.146,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 700_Outros Conv. da União	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 720_FEP - Lei 9.478/1997	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 708_Comp. Financ. de Rec.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.10	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 749_Outras Vincul. de Trans	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.11	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 750_CIDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.12	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 751_CIP/COSIP	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.13	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 753_Taxas e Contrib.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.03.0.1.01.02.15	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 755_Alienação de Bens - Ad	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.16	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 631_Conv. União-Saúde/EXI	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.17	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 719_Aldir Blanc de Fomento	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.18	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 715_LC 195/2022 - Art. 5º - I	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.19	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 716_LC 195/2022 - Art. 8º - I	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.02.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMS)	0,00	0,00	49.000,00	53.900,00	56.595,00	59.424,75
1.3.2.1.03.0.1.02.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	0,00	0,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.3.2.1.03.0.1.02.01.02	Rendimentos - Poupança - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.02.01.05	Rendimentos - Poupança - Fonte: 631_CONV. UNIAO-SAUDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.01.06	Rendimentos - Poupança - Fonte: 632_CONV. ESTADO-SAUDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	0,00	0,00	37.000,00	40.700,00	42.735,00	44.871,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_ASPS 15% - CO 1002	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.02.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 601_SUS-UNIAO/INVESTIM	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.04	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 621_SUS-ESTADO	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.03.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMAS)	0,00	0,00	22.000,00	24.200,00	25.410,00	26.680,50
1.3.2.1.03.0.1.03.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	0,00	0,00	22.000,00	24.200,00	25.410,00	26.680,50
1.3.2.1.03.0.1.03.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.03.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 660_FNAS	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.03.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 661_FEAS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.04.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMMA)	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.04.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.04.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.04.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 753_Taxas e Contrib. - FMM	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FME)	0,00	0,00	275.000,00	302.500,00	317.625,00	333.506,25
1.3.2.1.03.0.1.05.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	0,00	0,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.3.2.1.03.0.1.05.01.10	Rendimentos - Poupança - Fonte: 570_Conv. UNIAO-Educação	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.01.11	Rendimentos - Poupança - Fonte: 571_Conv. ESTADO-Educação	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.01.12	Rendimentos - Poupança - Fonte: 576_Prog. Educação-ESTAD	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	0,00	0,00	263.000,00	289.300,00	303.765,00	318.953,25
1.3.2.1.03.0.1.05.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_MDE 25% - CO 1001	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.3.2.1.03.0.1.05.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 540_FUNDEB	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 550_QSE - Sal. Educação	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.06	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 551_FNDE - PDDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.07	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 552_FNDE - PNAE	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.03.0.1.05.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 553_FNDE - PNATE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.09	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 569_FNDE - Outras. Transf.	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.6.3.1.53.0.1.01.00.00	SIA - Normal - SIA Total	0,00	0,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	70.764.066,00	81.189.502,35	88.778.000,00	97.655.800,00	102.538.590,00	107.665.519,50
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	47.375.512,46	55.006.581,22	60.593.000,00	66.652.300,00	69.984.915,00	73.484.160,75
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	31.592.796,63	34.278.980,78	40.030.000,00	44.033.000,00	46.234.650,00	48.546.382,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.382.223,56	34.065.143,92	39.800.000,00	43.780.000,00	45.969.000,00	48.267.450,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.445.630,91	30.326.441,21	36.300.000,00	39.930.000,00	41.926.500,00	44.022.825,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	28.445.630,91	30.326.441,21	36.300.000,00	39.930.000,00	41.926.500,00	44.022.825,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.936.592,65	3.738.702,71	3.500.000,00	3.850.000,00	4.042.500,00	4.244.625,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.936.592,65	3.738.702,71	3.500.000,00	3.850.000,00	4.042.500,00	4.244.625,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	1.400.000,00	1.540.000,00	1.617.000,00	1.697.850,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de setembro	0,00	0,00	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	210.573,07	213.836,86	230.000,00	253.000,00	265.650,00	278.932,50
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	210.573,07	213.836,86	230.000,00	253.000,00	265.650,00	278.932,50
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos I	579.001,97	611.922,23	660.000,00	726.000,00	762.300,00	800.415,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	1.419,24	546,50	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	1.419,24	546,50	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	577.582,73	611.375,73	650.000,00	715.000,00	750.750,00	788.287,50
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	577.582,73	611.375,73	650.000,00	715.000,00	750.750,00	788.287,50
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	577.582,73	611.375,73	650.000,00	715.000,00	750.750,00	788.287,50
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.446.906,62	7.691.902,99	6.720.000,00	7.392.000,00	7.761.600,00	8.149.680,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das A	6.446.906,62	7.691.902,99	6.720.000,00	7.392.000,00	7.761.600,00	8.149.680,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	5.028.416,30	6.228.792,61	5.369.000,00	5.905.900,00	6.201.195,00	6.511.254,75
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária - Princi	5.028.416,30	6.228.792,61	5.369.000,00	5.905.900,00	6.201.195,00	6.511.254,75
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agente Comunitário de Saúde	1.138.072,00	1.223.508,00	1.300.000,00	1.430.000,00	1.501.500,00	1.576.575,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Financeiro da APS - ESF/EAP	0,00	0,00	2.100.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	0,00	0,00	390.000,00	429.000,00	450.450,00	472.972,50
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	591.363,20	1.004.067,32	1.400.000,00	1.540.000,00	1.617.000,00	1.697.850,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Popul	0,00	0,00	85.000,00	93.500,00	98.175,00	103.083,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Implementação de Políticas para a Rede ALYNE	422.213,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.3.50.1.1.98.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares para o SUS - Atenção Primária	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde	0,00	0,00	69.000,00	75.900,00	79.695,00	83.679,75
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	341.936,40	330.504,20	360.000,00	396.000,00	415.800,00	436.590,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Especializada - I	341.936,40	330.504,20	360.000,00	396.000,00	415.800,00	436.590,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	SAMU 192	341.936,40	330.504,20	360.000,00	396.000,00	415.800,00	436.590,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	139.944,22	134.005,73	32.000,00	35.200,00	36.960,00	38.808,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Vigilância em Saúde - Pri	0,00	11.000,00	32.000,00	35.200,00	36.960,00	38.808,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. para Pagamento dos Vencimentos dos Ag. de Comb. às Ender	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Fin. p/ a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Fin. p/ Execução de Ações de Vigilância Sanitária	0,00	11.000,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	144.699,40	143.405,60	139.000,00	152.900,00	160.545,00	168.572,25
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Assistência Farmacêutic	144.699,40	143.405,60	139.000,00	152.900,00	160.545,00	168.572,25
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. Financ. para Aquisição pelas Secretarias de Saúde (Assist. Fai	0,00	114.955,20	115.000,00	126.500,00	132.825,00	139.466,25
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Organização dos Serviços de Assist. Farmacêutica no SUS	0,00	18.000,00	24.000,00	26.400,00	27.720,00	29.106,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	791.910,30	855.194,85	770.000,00	847.000,00	889.350,00	933.817,50
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Gestão do SUS - Principi	791.910,30	855.194,85	770.000,00	847.000,00	889.350,00	933.817,50
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Assistência Financeira Complementar p/ Pag. do Piso Salarial dos Pro	0,00	24.525,00	720.000,00	792.000,00	831.600,00	873.180,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Outros Programas - Prin	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Demais Programas	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	2.379.882,47	1.882.726,71	2.096.000,00	2.305.600,00	2.420.880,00	2.541.924,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.179.761,55	1.390.723,22	1.450.000,00	1.595.000,00	1.674.750,00	1.758.487,50
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.179.761,55	1.390.723,22	1.450.000,00	1.595.000,00	1.674.750,00	1.758.487,50
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	304.904,00	319.346,00	416.000,00	457.600,00	480.480,00	504.504,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princ	304.904,00	319.346,00	416.000,00	457.600,00	480.480,00	504.504,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - AEE	48.224,00	49.046,00	7.000,00	7.700,00	8.085,00	8.489,25
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - Creche	7.298,00	5.084,00	65.000,00	71.500,00	75.075,00	78.828,75
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - EJA	187.934,00	200.930,00	6.500,00	7.150,00	7.507,50	7.882,88
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - Ensino Fundamental	53.842,00	56.132,00	260.000,00	286.000,00	300.300,00	315.315,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - Indígena	5.440,00	5.440,00	3.500,00	3.850,00	4.042,50	4.244,63
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	PNAE - Pré-escola	0,00	0,00	74.000,00	81.400,00	85.470,00	89.743,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	169.768,50	172.657,49	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	169.768,50	172.657,49	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	PNATE	122.977,18	114.952,48	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Carr	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princí	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovens	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovi	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	725.448,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	725.448,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Val. dos Profis. do M	5.753.320,02	10.053.472,67	10.300.000,00	11.330.000,00	11.896.500,00	12.491.325,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.394.165,52	4.120.839,32	4.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00	4.851.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - F	1.394.165,52	4.120.839,32	4.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00	4.851.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	4.175.933,23	4.520.718,23	5.300.000,00	5.830.000,00	6.121.500,00	6.427.575,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - f	4.175.933,23	4.520.718,23	5.300.000,00	5.830.000,00	6.121.500,00	6.427.575,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	183.221,27	916.816,86	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - I	183.221,27	916.816,86	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas e	0,00	495.098,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - F	0,00	495.098,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	453.470,47	436.165,01	617.000,00	678.700,00	712.635,00	748.266,75
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	453.470,47	436.165,01	617.000,00	678.700,00	712.635,00	748.266,75
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princí	453.470,47	436.165,01	617.000,00	678.700,00	712.635,00	748.266,75
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	76.383,00	10.136,00	132.000,00	145.200,00	152.460,00	160.083,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Programa Primeira Infância no SUAS	76.383,00	10.136,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	PROCAD-SUAS - Programa de Fort. Emerg. do Atendimento do Ca	0,00	0,00	52.000,00	57.200,00	60.060,00	63.063,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloc da Proteção Social Esp. de Média Compl	59.986,52	61.613,66	55.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	220.000,00	242.000,00	254.100,00	266.805,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.6.50.0.1.03.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Gestão do SUAS	212.089,50	237.380,88	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - B/c da Gestão do Prog Bolsa Família e do C	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.1.6.50.0.1.99.01.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.6.50.0.1.99.02.00	Transf. de Emendas Parlamentares para Assistência Social	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	170.134,28	51.410,83	170.000,00	187.000,00	196.350,00	206.167,50
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	39.619,56	40.202,76	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transf. Obrig. Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	39.619,56	40.202,76	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	130.514,72	11.208,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	130.514,72	11.208,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	9.018,77	11.208,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.767.502,35	12.568.871,13	13.485.000,00	14.833.500,00	15.575.175,00	16.353.933,75
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.140.136,75	11.218.518,78	12.580.000,00	13.838.000,00	14.529.900,00	15.256.395,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.595.315,30	10.643.939,56	11.900.000,00	13.090.000,00	13.744.500,00	14.431.725,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.595.315,30	10.643.939,56	11.900.000,00	13.090.000,00	13.744.500,00	14.431.725,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	457.362,43	495.731,79	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	457.362,43	495.731,79	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	67.931,96	60.590,60	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	67.931,96	60.590,60	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	19.527,06	18.256,83	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	19.527,06	18.256,83	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	313.813,70	403.171,15	292.000,00	321.200,00	337.260,00	354.123,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	313.813,70	403.171,15	292.000,00	321.200,00	337.260,00	354.123,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	313.813,70	403.171,15	292.000,00	321.200,00	337.260,00	354.123,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	108.000,00	194.100,00	108.000,00	118.800,00	124.740,00	130.977,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU - Incentivo Estadual	172.788,20	142.473,50	170.000,00	187.000,00	196.350,00	206.167,50
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Incentivo Estadual a Assistência Farmacêutica	28.301,70	46.007,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do Estado ao SUS	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00	16.170,00	16.978,50
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	111.933,39	790.445,20	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	111.933,39	140.445,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	111.933,39	140.445,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	650.000,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	650.000,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Outros Convenios firmados com o Estado	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	201.618,51	156.736,00	533.000,00	586.300,00	615.615,00	646.395,75
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	201.618,51	156.736,00	192.000,00	211.200,00	221.760,00	232.848,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	201.618,51	156.736,00	192.000,00	211.200,00	221.760,00	232.848,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	54.000,00	39.400,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	45.252,00	38.500,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - FEAS	19.264,00	15.136,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	67.200,00	43.700,00	43.000,00	47.300,00	49.665,00	52.148,25
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - FEAS	5.000,00	0,00	16.000,00	17.600,00	18.480,00	19.404,00
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00	IGD SUAS - FEAS	10.902,51	20.000,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.2.9.51.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. do Estado dest. à Assistência Social	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	PETE/BA	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	51.000,00	56.100,00	58.905,00	61.850,25
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	51.000,00	56.100,00	58.905,00	61.850,25
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Fundo de Rendimentos (Estado)	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	41.000,00	45.100,00	47.355,00	49.722,75
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.621.051,19	13.614.050,00	14.700.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00	17.827.425,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	12.621.051,19	13.614.050,00	14.700.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00	17.827.425,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	12.621.051,19	13.614.050,00	14.700.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00	17.827.425,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	12.621.051,19	13.614.050,00	14.700.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00	17.827.425,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	576.142,74	122.373,94	53.000,00	58.300,00	61.215,00	64.275,75
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.823,31	0,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.823,31	0,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	11.823,31	0,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	10.723,37	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	7.000,00	7.700,00	8.085,00	8.489,25
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida At	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	564.118,89	122.312,41	32.000,00	35.200,00	36.960,00	38.808,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	564.118,89	122.312,41	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	564.118,89	122.312,41	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	564.118,89	122.312,41	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - PREF	564.118,89	121.302,41	11.000,00	12.100,00	12.705,00	13.340,25
1.9.2.2.99.0.1.02.01.00	Outras Restituições - PREF - FR 500	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.2.99.0.1.02.02.00	Outras Restituições - PREF - FR 501	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.9.2.2.99.0.1.03.01.00	Outras Restituições - FMS - FR 500_ASPS 15% - CO 1002	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.03.02.00	Outras Restituições - FMS - FR 600	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.9.2.2.99.0.1.04.01.00	Outras Restituições - FMAS - FR 500	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.04.03.00	Outras Restituições - FMAS - FR 661	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições - FME	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.9.2.2.99.0.1.06.01.00	Outras Restituições - FME - FR 500	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.06.02.00	Outras Restituições - FME - FR 500_MDE 25% - CO 1001	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	200,54	61,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	200,54	61,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	200,54	61,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	200,54	61,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	200,54	61,53	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	289.400,00	3.787.799,80	2.831.000,00	3.114.100,00	3.269.805,00	3.433.295,25
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	89.400,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	89.400,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.400,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.400,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	89.400,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	200.000,00	3.787.799,80	2.780.000,00	3.058.000,00	3.210.900,00	3.371.445,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	3.787.799,80	2.650.000,00	2.915.000,00	3.060.750,00	3.213.787,50
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede d	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ater	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ati	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.1.99.00.00	Programas/Investimentos - FNS / Atenção Primária	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	1.113.799,80	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	1.113.799,80	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	1.023.287,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	1.023.287,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	90.511,90	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	90.511,90	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.4.1.2.50.9.1.99.00.00	Demais Outras transf. destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.320.000,00	2.552.000,00	2.679.600,00	2.813.580,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
2.4.1.4.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. da União para o SUS	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.1.4.51.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. da União destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Sane	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.52.0.1.99.00.00	Demais Convênios de Saneamento Básico	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.960.000,00	2.156.000,00	2.263.800,00	2.376.990,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	1.960.000,00	2.156.000,00	2.263.800,00	2.376.990,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Conv. nº 940309/2022 - MAP - Estradas Vicinais	0,00	0,00	1.146.000,00	1.260.600,00	1.323.630,00	1.389.811,50
2.4.1.4.99.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	814.000,00	895.400,00	940.170,00	987.178,50
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	200.000,00	2.674.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	200.000,00	2.674.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Princ	200.000,00	2.674.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.654.892/0001-96 - CEP: 47900000 - COTEGIPE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.2.2.50.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.51.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Edi	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.4.2.2.99.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidad	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00	Juros TDA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-7.741.774,90	-8.335.988,38	-9.166.000,00	-10.082.600,00	-10.586.730,00	-11.116.066,50
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções FUNDEB	-7.741.774,90	-8.335.988,38	-9.166.000,00	-10.082.600,00	-10.586.730,00	-11.116.066,50
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB União	-5.731.240,35	-6.108.055,22	-6.846.000,00	-7.530.600,00	-7.907.130,00	-8.302.486,50
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	0,00	0,00	-6.800.000,00	-7.480.000,00	-7.854.000,00	-8.246.700,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-42.114,46	-42.767,24	-46.000,00	-50.600,00	-53.130,00	-55.786,50
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB Estado	-2.010.534,55	-2.227.933,16	-2.320.000,00	-2.552.000,00	-2.679.600,00	-2.813.580,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Deducao da Receita para Formacao do FUNDEB - ICMS	-1.919.062,84	-2.128.787,65	-2.200.000,00	-2.420.000,00	-2.541.000,00	-2.668.050,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-91.471,71	-99.145,51	-120.000,00	-132.000,00	-138.600,00	-145.530,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		68.291.942,54	82.523.688,37	86.500.000,00	95.150.000,00	99.907.500,00	104.902.875,00